

Processo n. 130.737/12

CONTRATO N. 2014/117.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A C & P SOLUÇÕES EM
TELEMARKETING EIRELLI - EPP,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
OPERAÇÃO DE ELEVADORES PARA A
CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos ~~DEZ~~ ¹⁷ dias do mês de ^{MAIO} de dois mil e
dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada
por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES,
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a C & P
SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELLI - EPP, situada na SCS
QUADRA 02 BLOCO C Nº 92 - ED. Jamel Cecílio 4ª andar- Asa Sul-
Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o n. 09.267.699/0001-25,
daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada
por sua Diretora de Negócios, a senhora LIGIA PEREIRA COQUEIRO
residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este
subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade
com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666,
de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada
simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato
da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante
denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão
Eletrônico n. 74/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos,
observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por
12 (doze) meses, contados a partir de 19/5/17, com amparo no artigo 57,
inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do
REGULAMENTO.

Este Termo Aditivo formaliza ainda :

Ligia Perceiro
Diretora Executiva
C & P Soluções Ltda



- a) a repactuação do contrato para fins de repasse dos reajustes salariais de 10,5%, do auxílio alimentação de R\$24,31 para R\$27,50, da assistência médica e odontológica de R\$4,50 para R\$ 5,00 e do plano de saúde de R\$150,00 para R\$160,00, decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e do SINDISERVIÇOS/DF, com efeitos financeiros a partir de 01/01/16.
- b) a exclusão do item “Aviso Prévio Trabalhado”, na forma indicada no Acórdão TCU nº 3006/2010 – Plenário, da composição dos encargos sociais.

Este aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada, para tão logo esteja concluído procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/117.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários:

CATEGORIA	Quant. mínima	Salário de no mínimo (R\$)
Encarregado Geral	1	5.905,71
Ascensorista	50	1.700,06
Telefonista de Fluxo de Elevadores	8	1.925,33
Recepcionista de Fluxo de Pessoas	7	2.279,60
TOTAL	66	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Ligia Aquino
Ligia Aquino
Diretora Executiva
Ligia Aquino Ltda



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, observadas as especificações e quantidades constantes no Título 5 do Anexo 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.687.966,92 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1.Salários	R\$ 122.268,55
2.Encargos Sociais (58,16%)	R\$ 71.111,39
3.Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 193.379,94

[Assinatura]
Lia de Oliveira
Parceira - Soluções Ltda



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MONTANTE "B"	
4.Grupo 1 do montante "B"	R\$ 67.554,96
Auxílio alimentação	R\$ 39.930,00
Auxílio transporte	R\$ 10.612,84
Uniformes	R\$ 5.957,12
Auxílio Funeral	R\$ 165,00
Assist. Médica e Odontológica	R\$ 330,00
Plano de Saúde	R\$ 10.560,00
5.Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do montante "B" (3+4)	R\$ 260.934,90
6.Taxa de administração (11,808%)	R\$ 30.811,19
Preço básico mensal (5+6)	R\$ 291.746,09
7. 13º salário	R\$ 187.013,84
Remuneração	R\$ 122.268,55
Encargos sociais (36,80%)	R\$ 44.994,83
Tx Administração (11,808%)	R\$ 19.750,46
Preço Global Anual	R\$ 3.687.966,92

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 184.398,35 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia referida no *caput* desta Cláusula deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

[Assinatura]
Marta Carmo
Diretora Executiva
Partido - Col. Mulheres Lata



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001528 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

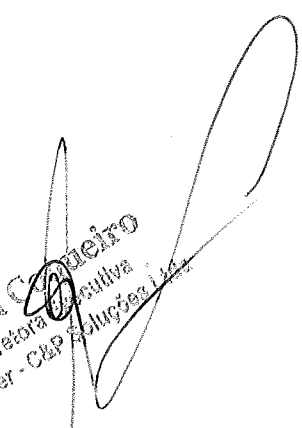
Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra


Lígia Camargo
Diretora Executiva
Partners - CAP Soluções



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/5/17 a 18/5/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

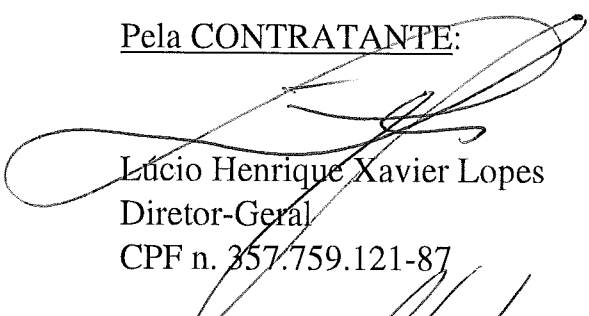
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

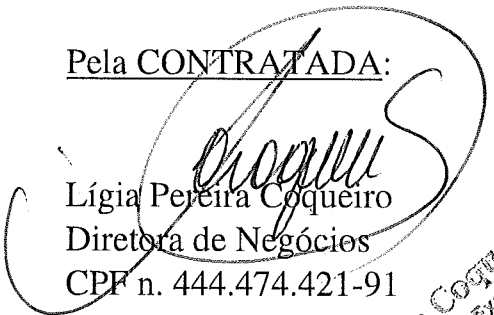
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de maio de 2017.

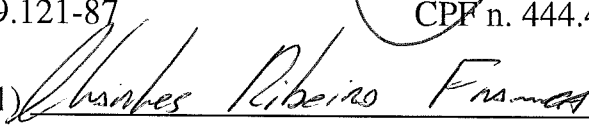
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

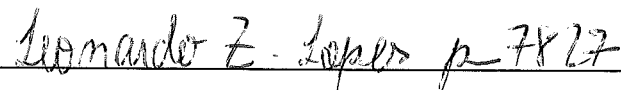
Pela CONTRATADA:


Lígia Pereira Coqueiro
Diretora de Negócios
CPF n. 444.474.421-91

Testemunhas: 1)


Charles Ribeiro França

2)


Leonardo Z. Lopes p 7827